

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.599, DE 2000

Dispõe sobre a criação do selo comemorativo do Dia Internacional da Mulher.

Autora: Deputada Marinha Raupp

Relatora: Deputada Mariângela Duarte

I - RELATÓRIO

A ilustre Deputada Marinha Raupp apresentou o Projeto de Lei nº 2.599, de 2000, com o objetivo de criar um selo comemorativo ao Dia Internacional da Mulher, no valor de R\$0,25 (vinte e cinco centavos de real) a ser emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e comercializado no mês de março de cada ano, quando é comemorado o Dia Internacional da Mulher.

O selo será apostado nas correspondências confiadas à ECT em caráter facultativo e o produto da venda destinado às Federações de Mulheres de todo o País.

Em sua justificação a autora aponta a necessidade de se promover, por intermédio das Federações de Mulheres, “cursos, seminários e palestras que orientam as mulheres para conseguir lutar pelos seus direitos”.

O projeto foi apreciado pela Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado com substitutivo.

No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos com a ilustre autora sobre a necessidade de se estabelecer meios para que as mulheres possam lutar por seus direitos. A emissão de um selo comemorativo pode ser um bom meio para tanto.

O que o projeto em exame, no entanto, propõe não é a emissão de um selo comemorativo mas a instituição de um tributo, que viria a ser uma contribuição social, nos termos do artigo 149 da Constituição Federal. Ao definir, porém, que o selo será aposto nas correspondências “em caráter voluntário e facultativo” cria um tributo de pagamento voluntário, figura inexistente na legislação e de eficácia, no mínimo, duvidosa.

Há que se registrar, ainda, que a emissão de selos comemorativos é uma atribuição da ECT e um projeto de lei neste sentido é desnecessário, por ser meramente autorizativo.

Por fim cabe acrescentar que o Projeto de Lei nº 4.574, de 2001, de autoria do então Deputado Paulo Octávio e que foi convertido na Lei nº 10.330, de 18 de dezembro de 2001, tratava da emissão de selo comemorativo ao centenário do nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek e teve seu artigo 2º vetado pelo Senhor Presidente da República.

O dispositivo vetado estabelecia que o selo também seria aposto nas correspondências confiadas à ECT “em caráter voluntário e facultativo” e que o produto da venda seria destinado à elaboração de publicação sobre a história e a obra daquele Presidente. Com o veto, a Lei tornou-se meramente autorizativa de emissão de um selo comemorativo pela ECT, que seria igual às dezenas que são emitidos anualmente.

Pelos motivos expostos votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.599, de 2000, bem como do substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputada Mariângela Duarte Relatora